Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 94A

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 14 de janeiro de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 94A

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Resoluções 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Benvindo Ubaldo Machado, nº 360 – Centro
Ribeirão Branco – SP – CEP 18430-000
E-mail educacao@ribeiraobranco.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME 01/2026 de 14 de janeiro de 2.026.

Dispõe sobre o processo de atribuição do pessoal docente do Quadro do Magistério.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo na Lei Municipal nº 15/2.013 e no Decreto 01/2.004, resolve:

Artigo 1º - Cabe às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição ao pessoal docente do quadro do magistério.

Artigo 2º - Todo titular da rede municipal de ensino deverá participar do processo de atribuição.

Artigo 3º - Compete à equipe designada pelo secretário, atribuir a classe de preferência do docente respeitando a classificação. Aos docentes que optarem pela ETI, a comissão atribuirá imediatamente as oficinas de experiência pedagógica a esses docentes.

Artigo 4º - Quando aos afastamentos dos titulares para exercer outra função, a classe será atribuída em substituição imediatamente, uma única vez, exceto em caso de licença saúde.

Artigo 5º - A atribuição será realizada no dia 21 de janeiro de 2.026 na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - A atribuição inicial de classes e /ou aulas aos docentes classificados far-se-á da seguinte maneira:

- Das 8h às 9h: PEB II Efetivos de Educação Física da Rede Municipal de Ensino.
- Das 9h às 10h30 - PEB I Efetivos da Rede Municipal de Ensino classificados do nº 1 ao nº 74.
- A partir das 10h30 - PEB I Efetivos da Rede Municipal de Ensino classificados do nº 75 ao nº 148.

Parágrafo 1º – A atribuição das aulas de PEB I e PEB II- Educação Física seguirá a lista de classificação.

Artigo 7º - Os docentes readaptados participarão da atribuição e de acordo com o artigo 76 da Lei 15/2013 terão que cumprir a carga horária de trabalho do emprego de seu provimento originário. (30 horas semanais).

Artigo 8º- As classes que vierem a vagar até 27/02/2.026, em decorrência de desdobramento, criação, aposentadoria e/ou desistência, serão oferecidas primeiramente aos docentes efetivos e somente após, aos candidatos a serem admitidos, desde que o docente efetivo não tenha tido oportunidade na 1º atribuição.

Artigo 9º - Quando chegado em seu número de classificação o docente não poderá declinar em hipótese alguma.

Artigo 10º - A realização das ATPCs para o ano letivo de 2.026 seguirão os horários estipulados abaixo:

Parágrafo 1º - Para os docentes PEB I que optarem por escolas que contemplam o Ensino Fundamental e Educação Infantil, incluindo escolas vinculadas e não acumulam cargo, as ATPCs serão realizadas:

a) **Ensino Fundamental**

Toda segunda-feira: período da manhã das 9h50 às 11h30 e período da tarde das 12h às 13h40.

b) Educação Infantil:

Toda terça-feira: período da manhã das 9h50 às 11h30 e período da tarde das 12h às 13h40.

Parágrafo 2º - Para os docentes PEB I que optarem por escolas que só contemplem a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental e não acumulam cargo, as ATPCs serão realizadas toda segunda-feira no seguinte horário: período da manhã das 9h50 às 11h30 e período da tarde das 12h às 13h40.

Parágrafo 3º - Para os docentes PEB II – Educação Física as ATPCs serão realizadas toda segunda-feira no seguinte horário: período da manhã das 10h30 às 12h10 na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo 4º - Para os docentes PEB I que acumulam cargo, as ATPCs serão realizadas nas segundas e terças-feiras no seguinte horário: período da manhã das 11h35 às 12h25.

Parágrafo 5º - As escolas em Tempo Integral - Educação Infantil realizarão as ATPCs toda terça – feira no seguinte horário: das 15h10 às 16h50.

Parágrafo 6º - Para os docentes do AEE as ATPCs serão realizadas em suas escolas sede em dias e horários alternados. ATPCs para formação serão realizados no CEAPEM sendo avisados previamente pela responsável.

Parágrafo 7º - As faltas ocorridas em ATPC serão computadas como falta aula, em que para cada cinco faltas aulas será considerado uma falta justificada (garantida pela Lei 15/2.013) ou injustificada pelo superior imediato.

Artigo 11º - O horário da aula ficará fixo de acordo com a Resolução nº 04/2.019, que regulamenta a lei Federal nº 11.738/2.008, no âmbito Municipal, no período da manhã das 7h às 11h30 e no período da tarde das 12h30 às 17h, não sendo permitida nenhuma alteração do mesmo.

Parágrafo único: As escolas de Educação Infantil (creches) que forem ETI o horário de aula será fixado das 8h às 15h, sendo das 8h às 12h35 para execução da Parte Comum do Currículo e das 13h20 ás 15h para execução da Parte Diversificada do Currículo (experiências pedagógicas) conforme decreto nº 18 de 05 de março 2.024.

Artigo 12 - O professor deverá cumprir sua carga horária integralmente.

Artigo 13 - Fica determinado que os gestores (Diretor e Coordenador Pedagógico) cumprirão 8 horas de trabalho diário/ 40 horas semanais, e os mesmos apresentarão seus respectivos horários de trabalho ao Secretário Municipal da Educação para homologação até 27 de fevereiro de 2.026.

Parágrafo único – No horário de trabalho dos gestores (coordenador e diretor) deverá ter a alternância entre eles garantindo que inicio e final de cada período, ao menos, um deles esteja na escola.

Artigo 14 - Será permitida permuta entre os docentes efetivos, desde que requerida por ambas às partes e com aval da Secretaria da Educação, uma única vez, somente no mês de fevereiro de 2026.

Artigo 15 - Os interessados serão comunicados dessa Resolução com antecedência de pelo menos três dias antes da atribuição.

Artigo 16 - Os docentes na condição de adido ficarão à disposição na Secretaria Municipal da Educação até surgimento de novas vagas.

Artigo 17 - Fica vedada a atribuição a docentes na mesma unidade escolar em que os superiores tenham grau de parentesco e estejam em cargo /função em comissão.

Artigo 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes previsto nesta Resolução não terão efeito suspensivo ou retroativo, devendo ser interposto recurso no prazo de até dois dias úteis, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Artigo 19 - Os casos omissos a essa resolução serão encaminhados ao Secretário Municipal de Educação e analisados com a equipe.

Artigo 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Branco, 14 de janeiro de 2.026.

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação
RG 45.239.528-8

Josemar Rodrigo Laudemar da Cunha
Secretário Municipal da Educação